

VALDECI
BARREIRA
ESPINELLI:
1642

Assinado de forma digital por
VALDECI BARREIRA
ESPINELLI 1642
DN: CN=VALDECI BARREIRA
ESPINELLI 1642,
OU=SERVIDOR, OU=TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3ª
REGIÃO-TRF3, OU=Autoridade
Certificadora de Justiça - ACJUS
v4, OU=Cert-JUS Institucional -
A3, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: D:20141020173329-
02007



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 191/2014 – São Paulo, terça-feira, 21 de outubro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0711937 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0018208-78.2014.4.03.8000

Documento nº 0711937

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50083/03-UMED - ANA CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ RUSSELLO, no período de 13.10 a 11.11.2014;

-50331/06-UMED - FLAVIA REGINA MORE, no dia 14.10.2014;

-50166/08-UMED - LORENZO DA PAZ WILSON DE MEDEIROS, no dia 13.10.2014;

-05333/94-UMED - ROSIMAR GUTTERRES DE AZEVEDO, no dia 13.10.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-52705/98-UMED - MARCIA APARECIDA NOVOLETTI, no período de 13.10 a 17.10.2014;

-50257/05-UMED - MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE, no período de 10.10 a 13.10.2014;

-0018595-30.2013.4.03.8000 - MONNA KELLY BRAGA LOUZADA MACEDO, no período de 13.10 a 24.10.2014;

-04222/94-UMED - SANDRA REGINA SANTA CATHARINA, no dia 13.10.2014;

-13207/95-UMED - SILVIA MAGALI GONÇALVES TRAVASSOS, no período de 10.10 a 24.10.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-0008482-17.2013.4.03.8000 - RICARDO GUILHERME DOS SANTOS, no período de 13.10 a 17.10.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/10/2014, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 0718304 - Portaria N.I. ::

legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução-CJF 305, de 07 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar novos valores para a remuneração dos laudos periciais dos senhores peritos médicos e assistentes sociais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 10, de 13 de fevereiro de 2012, deste Juizado, para fixar o valor individual correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada laudo médico e sócio-econômico, em conformidade com a Tabela V, anexa à Resolução nº 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os laudos cujos pagamentos ainda não foram requisitados até a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 17/10/2014, às 17:41, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7285683768813285085

:: SEI / TRF3 - 0718102 - Portaria ::

Portaria Nº 0718102, DE 16 DE outubro DE 2014.

A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.^a JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução-CJF 305, de 07 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar novos valores para a remuneração dos laudos periciais dos senhores peritos contadores, em proporção ao grau de dificuldade existente em cada processo,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam atribuídos os seguintes pesos aos cálculos, de acordo com o tipo de pedido:

PEDIDOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO		PESO
Auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez		04
	C/ TUTELA	02
	RESTABELECIMENTO	02
Aposentadoria por idade		04
	C/ TUTELA	02
	RESTABELECIMENTO	02
	RURAL	01
Pensão por morte		03
Auxílio-reclusão		03
Salário maternidade		03
Aposentadoria por tempo de serviço/contribuição		05
Aposentadoria especial		05
Reconhecimento de Tempo de Serviço/ Contribuição/ Carência		03
LOAS		01

OBS : Considerando que nos casos de pedido de Concessão de Auxílio-Doença / Aposentadoria por Invalidez e de Aposentadoria por Idade Urbana, o perito contábil deverá efetuar contagem de tempo de contribuição, consultar o banco de dados do INSS, relacionar os salários-de-contribuição, efetuar o cálculo da RMI, efetuar o cálculo da RMA e de atrasados, estabelecemos o peso 04 como critério de pagamento para esses laudos contábeis,

necessariamente mais elaborados e trabalhosos em comparação com cálculos de restabelecimento desses benefícios (com peso 2).

ACRÉSCIMOS POR CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

TIPOS DE ACRÉSCIMOS	PESO
MAIS DE 04 PERÍODOS ESPECIAIS	06
MAIS DE 09 PERÍODOS MISTOS(ESP+COMUM)	07
MAIS DE 14 PERÍODOS COMUNS	06

Obs: Para fins de apuração de peso em caso de recolhimentos previdenciários, considera-se um período cada grupo de doze contribuições previdenciárias não constantes do CNIS.

PEDIDOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

REVISÃO PLEITEADA	PESO
IRSM fev/94	02
ORTN/OTN	02
Art. 58 do ADCT (B 31/32)	02
Majoração da pensão (Lei 9032/95)	02
Majoração da aposentadoria por invalidez (Lei 9032/95)	02
Art. 26 da Lei 8870/94	02
Outras revisões da renda mensal inicial	02
Revisões com cumulação de pedidos	04
Informação de que o autor não tem direito	02

PEDIDOS EM MATÉRIA CÍVEL/ADMINISTRATIVA/TRIBUTÁRIA

PEDIDO	PESO
Revisão de contrato habitacional (SFH)	06
Revisão de contratos bancários diversos	03
Atualização de poupança-FGTS	02
Repetição de indébito-até 05 fatos geradores	02
Repetição de indébito-até 10 fatos geradores	03
Repetição de indébito-mais de 10 fatos geradores	04
Outras ações cíveis	04

Art. 2º. Ficam fixados os valores a serem requisitados para pagamento dos cálculos realizados, elaborados pelos peritos neste Juizado Especial Cível de Jundiaí, da seguinte forma:

PESO DO CALCULO	VALOR
01	R\$ 65,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 75,00
04	R\$ 90,00
05	R\$ 140,00
06	R\$ 160,00
07	R\$ 180,00

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Portaria serão fixados por processo, compreendendo o trabalho de triagem inicial do processo e pesquisa de informações no sistema informatizado, elaboração de informação escrita e solicitação de documentos; elaboração de parecer; elaboração de cálculo da renda mensal inicial e das diferenças devidas; re-elaboração e correção do cálculo se necessárias, ainda que na instância recursal; e prestação de esclarecimentos diversos.

Art. 3º. O Juiz da causa poderá fixar valores diversos dos previstos nesta Portaria, observando o disposto na Resolução - CJF 305.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de realização de dois cálculos ou mais em um mesmo processo, o pagamento será feito pelo de peso maior, observadas, se for o caso, as previsões da Resolução 305, CJF.
Art. 4º. O disposto nesta Portaria se aplica a todos os laudos cujos pagamentos ainda não foram requisitados até a data de sua publicação.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sejam cientificados os senhores peritos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 17/10/2014, às 17:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7285683768813285085

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

:: SEI / TRF3 - 0721742 - Portaria ::

Portaria Nº 0721742, DE 20 DE outubro DE 2014.

Trata da remarcação de período de férias do servidor ocupante da função comissionada de "Oficial de Gabinete" (FC-5), no interesse do serviço.

O Doutor **MASSIMO PALAZZOLO**, Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o interesse do serviço;

RESOLVE:

REMARCAR a fruição das férias, exercício 2014, do servidor CLÁUDIO LONGANESI, Técnico Judiciário, RF 3137, ocupante da função comissionada de "Oficial de Gabinete" (FC-5), para o seguinte período:

Parcela única, correspondente a 30 (trinta) dias, no período de 20.11.2014 a 19.12.2014;

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 20/10/2014, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

:: SEI / TRF3 - 0721200 - Portaria ::

Portaria Nº 0721200, DE 20 DE outubro DE 2014.

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal Diretora da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;